

**REGULAMENTO (CE) N.º 1228/2002 DA COMISSÃO
de 8 de Julho de 2002**

**relativo à emissão de certificados de exportação para certas conservas de cogumelos e que revoga o
Regulamento (CE) n.º 1218/2002**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2125/95 da Comissão, de 6 de Setembro de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais de conservas de cogumelos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 453/2002 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 prevê que, se as quantidades relativamente às quais tiverem sido solicitados certificados excederem a quantidade disponível, a Comissão fixará uma percentagem única de redução e suspenderá a emissão de certificados para os pedidos subsequentes.
- (2) As quantidades de produtos originários da China solicitadas em 1 e 2 de Julho de 2002 ao abrigo do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 excedem as quantidades disponíveis. É, pois, conveniente determinar em que medida podem ser emitidos os certificados e pode ficar suspensa a emissão de certificados para quaisquer pedidos subsequentes.
- (3) Uma verificação permitiu detectar no Regulamento (CE) n.º 1218/2002, relativo à emissão de certificados de exportação para certas conservas de cogumelos erros manifestos para qualquer operador interessado. Há, pois, que substituir e revogar esse regulamento, com efeito a partir da sua data de entrada em vigor,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os certificados de importação de produtos originários da China solicitados em 1 e 2 de Julho de 2002 ao abrigo do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2125/95 e transmitidos à Comissão em 3 de Julho de 2002, com indicação da menção constante do n.º 1 do artigo 11.º do referido regulamento, serão emitidos na proporção de 19,23 % da quantidade solicitada.

Artigo 2.º

A emissão dos certificados de importação de produtos originários da China solicitados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2125/95 fica suspensa em relação aos pedidos apresentados entre 3 de Julho e 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 3.º

É revogado o Regulamento (CE) n.º 1218/2002.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Julho de 2002.

O presente regulamento é aplicável a partir de 6 de Julho de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 8 de Julho de 2002.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 212 de 7.9.1995, p. 16.

⁽²⁾ JO L 72 de 14.3.2002, p. 9.